

Fls. 29

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS-
TELO DE PAIVA, REALIZADA NO
DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

No dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores Paula de Melo Alves, José Manuel Moreira de Carvalho, José Duarte de Sousa e Rocha, Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira, e Mauro Lopes da Silva Mendes.

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram quinze horas e dez minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, dando nota da realização das cerimónias de entrega das bolsas de estudo aos alunos do ensino superior e de entrega das medalhas de mérito de ouro e prata atribuídas em anterior reunião de Câmara.

Saudou a tomada de posse do Sr. Ministro Pedro Nuno Santos, tendo-lhe desejado felicidades no desempenho do novo cargo direcionado para os anseios do Município no domínio das acessibilidades.

Informou que foi aprovada a candidatura ao “Fundo de Solidariedade da União Europeia”, com um investimento total de 862.000,00. Disse que o IVA, e o que fica de fora da mancha definida pelo “ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta”, não são financiados pela candidatura.

Deu nota da aprovação das candidaturas para a reabilitação da antiga escola EB2/3 e da EB1 de Oliveira do Arda.

Deu também nota que vai avançar a empreitada de reabilitação da Av.General Humberto Delgado, juntando-se a um vasto conjunto de investimentos em curso no concelho.

Justificou a retirada do lago junto à igreja matriz de Sobrado com a avaliação dos custos de reparação que quase corresponderiam à aquisição de um equipamento novo, e também por questões de segurança. Disse que vai ser colocado mobiliário urbano provisório até à intervenção de requalificação do Largo do Conde.

Deu nota da visita do Sr. Secretario Estado da Energia, Dr. João Galamba, aos locais da combustão das escombreiras das minas do Pejão.

Convidou os Senhores Vereadores a estarem presentes no “Desfile de Carnaval Infantil” a realizar no dia 1 de Março, e a participarem na “III edição do Festival da Lampreia” a decorrer nos dias 8, 9 e 10 de Março. De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

O Vereador José Rocha usou da palavra para dizer que desejava que a tomada de posse do Sr. Ministro Pedro Nuno Santos contribua para a conclusão da Variante à EN 222-1.

Solicitou os documentos requeridos em anteriores reuniões de Câmara. Solicitou também um ponto de situação relativo aos rochedos de S. Domingos.

Deu nota de um anúncio publicado no site da “CIM-TS – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”em que esta entidade vai receber uma verba para atenuar os custos com os transportes públicos no montante de 1.800.000,00.

Perguntou se o Sr. Presidente da Câmara poderia adiantar mais alguma informação adicional?

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que o Sr. Presidente da Câmara referiu na reunião de Câmara de 25 de Janeiro, que os serviços estavam a ultimar os custos provocados pela chuva no pavilhão da Raiva, tendo perguntado se já havia informação disponível.

Solicitou a consulta de listagem anexa à “Declaração de Pagamentos em Atraso” presente em anterior reunião de Câmara.

Solicitou também que a informação que lhe foi disponibilizada relativa à monitorização da qualidade do ar nos locais afectados pela combustão das escombreiras das minas do Pejão lhe fosse remetida via e-mail. Disse que as pessoas têm o direito de saber ao que estão expostas.

Informou que há pessoas que continuam a ser multadas pela “GNR – Guarda Nacional Republicana” devido ao sinal colocado na Rua Strecht Vasconcelos, sucedendo o mesmo na Avenida Jean Tyssen, em Oliveira do Arda.

No seguimento da anterior intervenção da Vereadora Vanessa, o Vereador José Rocha solicitou cópia da acta da sessão da Assembleia Municipal onde a alteração à “Postura Municipal de Trânsito” foi aprovada.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara confirmou que a alteração à “Postura Municipal de Trânsito” foi aprovada pela Assembleia Municipal, tendo dado nota do agendamento de uma reunião com o Sr. Comandante da “GNR – Guarda Nacional Republicana” para clarificar a situação relativa à Avenida Jean Tyssen, em Oliveira do Arda.

A Vereadora Vanessa Pereira retomou a sua intervenção para dizer que o executivo em permanência já poderia ter dado em anterior reunião de Câmara a justificação referente à retirada do lago situado junto à igreja. Disse que em relação à intervenção que está a ser feita, se há um risco de segurança, esse risco já lá existe há muitos anos e, como tal, já poderia ter sido feita à mais anos.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara respondeu questionando a Vereadora Vanessa Pereira se conhecia as condições em que o executivo em permanência encontrou a Câmara Municipal a nível financeiro e de infraestruturas.

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para dizer que na reunião de Câmara de 11 Janeiro, o Professor Isidro Beleza usou da palavra para no período destinado à intervenção do público referir que a Câmara Municipal, através do Vereador do Urbanismo, havia licenciado

a construção de uma habitação em cima de um caminho publico no lugar de Curvite.

Esclareceu que a situação relatada é suportada por três processos: um processo de licenciamento recente de uma habitação que ali foi edificada (Proc. 216/2013), e dois processos anteriores (Proc. 94/2008 e 204/2009), sendo que, estes dois últimos se referem a pedidos de informação prévia para aferir da viabilidade de construção (Proc. 94/2008, de forma conjunta entre o Prof. Isidro Beleza e o Dr. Artur Beleza, reportando-se a terrenos contíguos de ambos, e o Proc. 204/2009, incidindo sobre a mesma área, mas repostando-se apenas ao terreno do Prof. Isidro Beleza).

Referiu que o Prof. Isidro Beleza deu uma entrevista na rádio local, dizendo que estava impossibilitado de aceder à sua propriedade para proceder às limpezas do espaço florestal. Disse que elaborou um documento que remeteu ao Sr. Presidente da Câmara, resultante da análise dos respectivos processos, tendo o Sr. Presidente da Câmara remetido esse documento aos serviços para que sobre ele se pronunciassem.

Disse também que há três processos que remetem para a situação que foi apreciada; que os Proc. 94/2008 e 204/2009 são suportados por um artigo rustico que pertence à família do Prof. Isidro Beleza; que em ambos constam plantas entregues pelo requerente com os limites do referido artigo rustico, sendo possível constatar no mesmo que confina com a via publica, a Sul, na actual rua de Pedra de Era, ou seja, independentemente do que veio a acontecer à posteriori, mantém-se a confrontação a Sul com a referida rua, dai resultando que não consegue compreender a amplitude das afirmações do Prof. Isidro Beleza ao dizer que não tinha acesso ao seu artigo para fazer a limpeza, sendo que, nos dois processos ele demonstra que o mesmo confina com a rua de Pedra de Era, à margem de eventuais divergências nas plantas que apresentou.

Referiu também que resulta do Proc. 216/2013 que do levantamento topográfico que suportou esse licenciamento, se pode verificar que o

artigo confina também com via pública apenas a Sul na referida rua de Pedra de Era.

Resumindo, disse, resulta que em todos os três processos se verifica que os artigos em causa confrontam a Sul com a rua da Pedra de Era, ou seja, todos têm acesso à via publica pela referida rua; que das plantas apresentadas nos Proc. 94/2008 e 204/2009 se constata que também ai confina a Sul com a referida rua; se constata também que os artigos matriciais que deram origem a esse pedido de informação, quer do artigo matricial que deu origem à nova construção, não existe qualquer referência nas suas confrontações com o caminho publico a não ser no limite Sul; que do licenciamento da habitação que foi feita no âmbito do Proc. 216/2013 não resulta qualquer indicio de que tenha sido violada a dominalidade publica ou ocupada qualquer área pertencente ao caminho publico; resulta também que aquilo que lhe foi possível verificar dos documentos que constam do arquivo municipal, que exista qualquer erro processual dos serviços municipais, ou que dai possa ter resultado qualquer prejuízo para terceiros.

Disse que a pronúncia que os serviços fizeram sobre o documento que elaborou e da análise dos documentos que suportam os três processos anteriormente referidos, reitera a análise que fez, e que a informação prestada pelos serviços em 2008 no âmbito do primeiro pedido de informação prévia foi baseada nas informações prestadas pelo requerente. Disse ainda que tendo em conta o que foi dito na reunião de Câmara pelo Prof. Isidro Beleza, solicitava que, a bem da reposição da verdade, constasse da acta da presente reunião o teor da sua intervenção e, se possível, se remetesse como anexo à acta os documentos que apresentou.

O Sr. Presidente da Câmara interveio novamente para dizer que os serviços municipais iam reunir a informação solicitada pelo Vereador José Rocha, bem como, a acta da aprovação da alteração da “Postura Municipal de Trânsito”.

Sobre os rochedos de S. Domingos, respondeu que a candidatura está aprovada, estando o projecto de execução em elaboração.

Quanto aos transportes públicos, respondeu que é uma matéria que está a ser discutida. Disse que sabem que o Governo quer colocar 1.800.000,00 neste domínio, mas que ainda não têm dados concretos e objectivos sobre o assunto.

Em relação aolago, disse que sempre tiveram a intenção de intervir no local, por razões de segurança, e por não haver condições para reparar o equipamento.

Relativamente à qualidade do ar decorrente da combustão das escombreiras das minas do Pejão, disse que seria melhor a Vereadora Vanessa analisar os documentos disponibilizados.

Concluiu, elogiando o ex. Ministro Pedro Marques pela forma como desbloqueou o processo para a conclusão da Variante à EN 222-1.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 21 de Fevereiro de 2019, cujo saldo totaliza a quantia de 1.433.001,43 euros.

2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JANEIRO. APROVAÇÃO.

Presente a acta da reunião em epígrafe, de que foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprová-la.

3. - OBRAS MUNICIPAIS.

3.1 – ESTRADA MUNICIPAL VISTA ALEGRE/SERRADÊLO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Os serviços informaram o seguinte, em relação ao pedido do adjudicatário da obra – Edilages, SA., para prorrogação do prazo:

“Relativamente ao assunto em epigrafe somos a informar que dada a ocorrência de várias situações de tempo desfavorável, com chuvas bastante intensas tem se verificado que muitos dos trabalhos tenham de ser por varias vezes repostos, pois são arrastados pelas correntes, como é o

caso do pó de pedra nas valas, que a juntar ao facto da erosão provocada pelos incêndios, provoca situações de enxurradas e inundações a jusante, como foi o caso do pavilhão e da variante da EN 222.

Os rendimentos obtidos e a forma como a empreitada se realizou visou sobretudo a integridade das estruturas existentes, atendendo à situação em que as mesmas se encontraram principalmente após a escavação ter posto a descoberto condicionantes que até então não estavam tão contempladas.

Para além do atrás descrito, contribuiu também para o atraso que se verifica, o facto da abertura de valas para a colocação da tubagem de saneamento e água, incidir em pedra bastante dura.

Conforme foi referido ainda que fosse a intenção o reforço de meios em obra, não permitiu acelerar os rendimentos de execução.

Coloca-se assim à consideração superior a aprovação graciosa do prazo da empreitada, por mais 90 dias, já que o solicitado pelo empreiteiro nos aprece insuficiente. Conforme o estabelecido na lei, a prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontra em vigor.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, considerar os fundamentos apresentados pelo empreiteiro e autorizar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 90 dias.

3.2 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA INTERMUNICIPAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA.

Os serviços informaram: “Havendo intenção de se iniciarem os procedimentos para lançamento da empreitada, cujo valor orçamentado é de 188.628,86 € (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito euros e oitenta e seis centimos), que doravante constituirá o preço base do procedimento, para cumprimento do disposto no artigo 36.º do Código dos

Contratos Públicos deverá o processo ser sujeito à apreciação do órgão executivo com vista à autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

Face ao referido preço base, o procedimento a adotar é o Concurso Público, com base no estipulado na alínea b) do art.º 19.º do CCP.

Conforme o n.º 2 do art.º 40.º do CCP, apresenta-se igualmente para aprovação do órgão executivo, as peças do procedimento (caderno de encargos, programa do concurso e minuta do anúncio).

A presente empreitada tem financiamento comunitário assegurado, através da candidatura efetuada ao Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO), cujo contrato programa (em anexo) foi assinado em 26 de dezembro de 2018.

Deverá ainda o mesmo órgão executivo designar o Júri para conduzir o procedimento, que deverá ser composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplementares (cfr artº 67º do CCP).

Mais, deve ser deliberada a eventual delegação de competências no Júri para prestar esclarecimentos ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o que, a não ocorrer, se manterá na esfera jurídica do órgão.

Previamente à sujeição do assunto à apreciação do órgão executivo deverá o processo ser remetido aos serviços de contabilidade para efeitos de cabimentação.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar o projecto de execução, autorizar a despesa e abrir procedimento através de concurso público para a empreitada de Construção do Centro de Recolha Intermunicipal de Animais de Companhia, aprovar os respectivos programa de concurso e caderno de encargos, e, designar para juri os funcionários Adão Santos, que presidirá, Elisabete Fontes e Ernesto Espincho, efectivos, Sofia Trindade e Rosário Arantes, suplementares.

Mais, deliberou proceder à delegação de competências no Júri para prestar esclarecimentos ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, o que, a não ocorrer, se manterá na esfera jurídica do órgão.

4- OBRAS PARTICULARES.

Retirado.

5- LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

Retirado.

6. - SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.

Retirado.

7. – LEI QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.

7.1 – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA NÃO ACEITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA A CIM-TS.

Os serviços informaram o seguinte:

“Considerando que: O órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Janeiro, e o órgão deliberativo, em sessão extraordinária realizada no dia 25 do mesmo mês, deliberaram aprovar por unanimidade a proposta em anexo ao presente documento, no âmbito da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto – Publicação dos Decretos-Lei de âmbito sectorial – Ano de 2019;

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, em reunião ordinária realizada no dia 10 de Janeiro deliberou, por unanimidade, que “... se encontram reunidas as condições para o exercício das competências a transferir para esta Comunidade Intermunicipal e previstas no quadro legal em vigor.”

Por lapso, a deliberação tomada pelos órgãos municipais incluiu a não-aceitação das competências a transferir para a “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” previstas nos seguintes diplomas:

1. Decreto-Lei n.º 99/2018, de 27 de Novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;
2. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
3. Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio dos projectos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
4. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

Conforme esclarecimento publicado no site da “DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais”, anexo à presente proposta, só após a deliberação de todos os municípios, que pode ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido para a comunicação da deliberação do órgão deliberativo da “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, esta entidade pode exercer as competências transferidas, ou seja, que no caso específico dos diplomas que prevêem o exercício de competências pelas entidades intermunicipais, a transferência ou não de competências para essas entidades não implica a deliberação expressa da Assembleia Municipal;

Ainda de acordo com o referido esclarecimento, é o exercício efectivo da competência que carece de acordo prévio de todas as Assembleias Municipais dos Municípios que integram a “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, que pode ocorrer em qualquer momento não se aplicando os prazos de comunicação estabelecidos nos diplomas sectoriais elencados no ponto 3 da presente proposta;

Que face ao exposto nos pontos anteriores, se torna necessário revogar as deliberações tomadas pelos órgãos municipais referidas no ponto 1, na parte relativa à não-aceitação das competências transferidas para a

W Fls. 34 *B*

N. J. D. A.

A

“CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” pelos diplomas elencados no ponto 3 da presente proposta.

Proponho:

Que o executivo municipal delibere na próxima reunião ordinária, revogar, na parte relativa à não-aceitação das competências transferidas para a “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” (mantendo-se a não-aceitação das competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da justiça e do apoio aos bombeiros voluntários), a deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 11 de Janeiro de 2019, não se opondo à aceitação por parte daquela entidade das referidas competências;

Que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal que na sua sessão ordinária de Fevereiro delibere, em igual sentido, revogar, na parte relativa à não-aceitação das competências transferidas para a “CIM-TS - Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” (mantendo-se a não-aceitação das competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da justiça e do apoio aos bombeiros voluntários), a deliberação tomada na sessão extraordinária realizada no dia 25 de Janeiro de 2019, não se opondo à aceitação por parte daquela entidade das referidas competências.

Anexos:

- Fotocópia da proposta aprovada em reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 11 de Janeiro, e em sessão extraordinária do órgão deliberativo realizada no dia 25 do mesmo mês.
- Fotocópia da acta da reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, realizada no dia 10 de Janeiro.
- Esclarecimento emitido pela “DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais” sobre o tema “Transferência de competências – entidades intermunicipais”.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7.2 – ACEITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DESCENTRALIZADAS.

Os serviços informaram o seguinte: “A Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, vem, de acordo com o seu objecto e âmbito de aplicação, concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; Dispõe o n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que a transferência das novas competências, a identificação da respectiva natureza e a forma de afectação dos respectivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração directa e indirecta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

No dia 30 de Janeiro de 2019 foram publicados os seguintes Decretos-Lei que transferem competências para os municípios:

1. Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos;
2. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação;
3. Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;
4. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde.

De acordo com o previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto e nos Decretos-Lei em cima elencados, as competências ali consagradas são transferidas automaticamente para os municípios, a não ser que a Assembleia Municipal (mediante proposta da Câmara Municipal) deli-

b
An
M. J. B.
AP

bere, relativamente a cada um dos diplomas, não exercer a respectiva competência no ano de 2019.

Prazos

Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos, e Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, a deliberação da Assembleia Municipal, relativa ao ano de 2019, tem de ser comunicada à DGAL no prazo de 60 dias consecutivos após a entrada em vigor de cada um dos diplomas;

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, a deliberação da Assembleia Municipal, relativa ao ano de 2019, tem de ser comunicada à DGAL até 30 de Abril de 2019;

Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde, a deliberação da Assembleia Municipal, relativa ao ano de 2019, tem de ser comunicada à DGAL até 60 dias corridos após a publicação do despacho previsto no n.º 3, do artigo 25.º (Estabelece-se o prazo de 15 dias após a entrada em vigor do diploma para que o Governo remeta a cada uma das câmaras municipais projecto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, bem como a listagem dos imóveis).

Face ao exposto, e considerando que:

De acordo com os prazos em cima indicados, conforme calendário de comunicação à DGAL em anexo, urge que os órgãos municipais deliberem primeiramente sobre as competências descentralizadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da protecção

e saúde animal e de segurança dos alimentos, e Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura (deliberação a tomar no âmbito dos diplomas que descentralizam competências no domínio da educação e da saúde está dependente da análise a efectuar ao despacho e à portaria ainda a publicar, onde irão constar os montantes do “Fundo de Financiamento da Descentralização” e as listagens do património a transferir para o Município);

A fundamentação que conduziu à não-aceitação das competências descentralizadas nos órgãos municipais pelos Decretos-Lei elencados na minha proposta de 4 de Janeiro de 2019 (com as excepções lá propostas), de acordo com as deliberações tomadas pelo órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 11 de Janeiro, e pelo órgão deliberativo em sessão extraordinária realizada no dia 25 de Janeiro de 2019, se mantém válida na análise efectuada ao Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, no caso concreto do Município de Castelo de Paiva, a Câmara Municipal assumirá competências no domínio do controlo prévio e fiscalização de espectáculos de natureza artística, passando também a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espectáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espectáculos.

A gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que, não sejam denominados museus nacionais e a gestão dos recursos humanos afectos àquele património cultural e museus, também são competências transferidas para os Municípios. No entanto, o Município de Castelo de Paiva não terá encargos com a assumpção destas últimas competências,

dado não possuir no seu território património cultural com aquela classificação, conforme se pode constatar nos anexos I, II e III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro.

Face ao exposto, os órgãos municipais não se deverão opor à aceitação destas competências.

Proponho:

Que o executivo municipal delibere na próxima reunião ordinária propor à Assembleia Municipal que delibere pela não-aceitação, em 2019, das competências descentralizadas nos Municípios no âmbito do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro – que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos, e que não se oponha à aceitação das competências transferidas para os órgãos municipais no âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro no domínio da cultura.

Notas finais:

Até 30 de Junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem novamente comunicar esse facto à “DGAL - Direcção-geral das Autarquias Locais”, mediante nova deliberação tomada pelos seus órgãos deliberativos;

Todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de Janeiro de 2021.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. – FINANÇAS LOCAIS.

8.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE DE 500.000 EUROS. ADJUDICAÇÃO.

Os serviços informaram o seguinte:

Tendo em vista a celebração de um contrato de empréstimo de curto prazo para apoio a Tesouraria do Município de Castelo de Paiva, ao abrigo no artigo 49.º e 50.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, proce-

deu-se a abertura de um procedimento de consulta a diversas entidades bancárias tendo por base os seguintes termos e condições:

1. Montante máximo a contratar: Até ao montante de 500.000,00Euros;
2. Finalidade: Apoio a dificuldades de tesouraria;
3. Prazo legalmente imposto: Até dezembro 2019;
4. Sede de conta do empréstimo: Castelo de Paiva (preferencialmente);
5. Período de utilização: A utilização do valor contratado será efectuada até 30 de Dezembro 2019;
6. Período de Carência: Não aplicável;
7. Reembolso: O capital utilizado do empréstimo de curto prazo é amortizado integralmente no termo do prazo previsto na cláusula 3.^a (31 dezembro 2019). O Município de Castelo de Paiva poderá proceder à liquidação parcial do empréstimo, através de simples comunicação por escrito, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
8. Critério de Adjudicação: Mais baixo preço;
9. Garantias: As legais de acordo com o tipo de operação;
10. Comissões: Isento de comissões;
11. Formalização das propostas: As propostas deverão ser formalizadas sem apresentação de condições variáveis. As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e lacrada até as 17 horas do dia 11 de Fevereiro 2019.
12. Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:
Montante
Taxa de juro
Plano de amortização para o período de contrato (se aplicável);
Em caso de se verificar um empate dos termos e condições das propostas apresentadas, estas serão objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 118.^º e seguintes do Código da Contratação Pública. Se da negociação subsistir o empate dos referidos termos e condições das propostas será efetuado o desempate por sorteio.

Foram consultadas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos, S.A;
- Banco Português do Investimento;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
- Millennium BCP;
- Novo Banco, S.A

Apresentaram propostas todas as entidades convidadas.

No dia 12 de Fevereiro de 2019 reuniu o júri do procedimento, nomeado por deliberação do executivo municipal na sua reunião ordinária de 25.01.2019, com o objetivo de analisar as propostas e elaborar o presente relatório.

Nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo sido disponibilizado o Relatório Preliminar no dia 12.02.2019, aos concorrentes no qual eram informados que conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma legal dispunha de cinco dias para efeitos de pronúncia.

«Relatório preliminar:

Millennium BCP, S.A (ofício com ref. de entrada n.º 914*, Proc. 110.03.05 07.02.2019)

- 1** Modalidade: Conta empréstimo curto prazo ou conta corrente caucionada;
- 2** Montante e Finalidade: 500.000,00€ (quinhentos mil euros), destinados ao financiamento da tesouraria do Município;
- 3** Prazo: Até 31 dezembro 2019;
- 4** Utilização: Libertaçāo de Fundos mediante necessidades do Município;
- 5** Taxa de Juro: Euribor 6 meses + spread de 0.48% ano.

Porque as facilidades de crédito são contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável a taxa de juro (o indexante) é negativa, considera – se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da

taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como avaliado no momento da respetiva contratação. A European Interbank Offered Rate, em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem / spread.

6 Pagamento de juros: Posticipadamente, com periodicidade trimestral, calculados dia a dia tomando como base um ano de 360 dias;

7 Reembolso de capital: Até 31 dezembro;

8 Comissões: Isento;

9 Condições complementares: - Entrega da ata da Assembleia Municipal a autorizar o empréstimo solicitado; - Deverá estar contratualmente previsto que o CLS CP ou CCC terá que ser integralmente liquidada até 31/12/2019.

10 Validade da Proposta: As condições de aprovação acima descritas manter-se-ão válidas pelo prazo de 60 dias a contar da data da presente carta. Se, por qualquer razão este prazo findar antes da outorga do contrato, o financiamento em apreço carecerá de nova apreciação e decisão creditícia do Banco.

- Proposta enviada por correio

BANCO BPI, S.A (ofício com ref. de entrada n.º 900, Proc. 150.01.09 de 11.02.2019 – 12h 00m)

1 Mutuário: Município de Castelo de Paiva

2 Mutuante: Banco BPI, S.A

3 Montante: até 500.000,00€

4 Finalidade: Apoio a dificuldades de tesouraria;

5 Modalidade: Conta corrente. Utilização e amortização livres, de acordo com as necessidades e por opção do Município, até à data de vencimento do empréstimo;

6 Prazo: Até 30 de dezembro 2019;

- 7 Taxa de Juro: Taxa variável associada a Euribor a 6 ou 12 M acrescida de um spread de 0,54%. Caso a EURIBOR venha a assumir valor negativo, será considerado, para determinação da taxa nominal aplicável, que o valor do indexante corresponde a zero;
- 8 Pagamento de juros: Mensal, trimestral ou semestral e postecipadamente;
- 9 Comissões e Encargos: Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização, gestão e de amortizações parciais;
- 10 Garantias: De acordo com legislação em vigor;
- 11 Titulação: Contrato de abertura de crédito em conta corrente;
- 12 Condições Prévias ao desembolso: Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do empréstimo;
- 13 Validade da Proposta: A presente proposta é valida pelo prazo de 60 dias a contar da data da sua entrega no Município, tendo a assinatura do contrato que ocorrer até 120 dias após a entrega da proposta no Município. Caso algum destes prazos não seja cumprido, o Banco reserva - se no direito de alterar o condicionalismo da operação no todo ou em parte, em função das condições de mercado em vigor na altura.
- 14 Sede da Conta Empréstimo: Conta em nome do Município de Castelo de Paiva no Banco BPI, S.A., sediada no Centro Institucional Porto (Av. Da Boavista n.º 1117, 4.º andar, 4100 – 129 Porto).
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (ofício com ref. de entrada n.º 913, Proc. 150.01.09 de 11.02.2019 – 15h 28m)
- 1 Montante: 500.000,00€
- 2 Finalidade: Apoio a tesouraria Municipal;
- 3 Prazo: até 31 Dezembro 2019;
- 4 Taxa de Juro: Indexada a Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento). Em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread;
- 5 Período de utilização: Até 30 dezembro de 2019;

- 6** Período de carência: Não aplicável;
- 7** Reembolso de capital e juros: Uma única prestação de capital e juros, no termo do empréstimo. O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenga qualquer penalização ou comissão.
- 8** Garantias: As legais, de acordo com este tipo de operações;
- 9** Comissionamento: Isento de comissões
- 10** Validade da proposta: Proposta válida por 90 dias. Findo este prazo, e na ausência de aceitação por parte de V. Exas., a presente deliberação será considerada sem efeito.
- Novo Banco, S.A (ofício com ref. de entrada n.º 917, Proc. 110.03.10 de 11.02.2019 – 15h 52m)
- 1** Montante: até 500.000,00€
- 2** Modalidade: Abertura de Crédito em Empréstimo de curto prazo;
- 3** Finalidade: Apoio a dificuldades de tesouraria;
- 4** Prazo: Até 31 dezembro 2019;
- 5** Reembolso: Pagamento de juros postecipados com periodicidade mensal;
- 6** Utilização e Carência: Até 30/12/2019. Libertaçāo de fundos mediante pedido escrito. Sem carência;
- 7** Taxa de Juro anual nominal: Taxa juro variável indexada a Euribor a 1 mês acrescida de um spread de 1,1% sem qualquer arredondamento. No caso de a EURIBOR ser negativa, a taxa mínima aplicar será igual ao spread.
- 8** Revisão da taxa de juros: De acordo com a periodicidade de juros selecionados;
- 9** Comissões e Encargos: Isenção de comissões de montagem, de gestão, de imobilização, e de liquidação antecipada total ou parcial;
- 10** Validade da Proposta: 30 dias seguidos de calendário a contar de 11 de fevereiro 2019;

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (ofício com ref. de entrada n.º 919,
Proc. 150.01.09 de 11.02.2019. – 16h 06m)

- 1** Montante: Até 500.000,00€;
 - 2** Finalidade: Apoio dificuldades de Tesouraria;
 - 3** Natureza: Curto Prazo;
 - 4** Prazo: Até dezembro 2019;
 - 5** Período de utilização: A utilização do valor contratado poderá ser efetuada até 31 dezembro de 2019;
 - 6** Período de reembolso: O capital utilizado do empréstimo de curto prazo será amortizado integralmente até 31 dezembro 2019;
 - 7** Pagamento de juros: Os juros são calculados diariamente sobre o saldo de capital em dívida, e serão liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente no termo de cada período de contagem de juros, o qual poderá ser mensal ou trimestral;
 - 8** Taxa de juro contratual: O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,65%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva correspondente a média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses (base 360), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima;
 - 9** Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.
 - 10** Garantia: O empréstimo é garantido nos termos gerais do direito;
 - 11** Comissões: Isento de comissões;
 - 12** Outras Condições: Financiamento e consecutivamente vencimento das prestações, domiciliadas em conta à ordem existente nesta agência;
 - 13** Validade da proposta: 90 dias
- Face ao exposto, e atendendo à avaliação das condições apresentadas pelas entidades bancárias supra mencionadas, e considerando o critério de adjudicação fixado, (mais baixo preço), o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º Millennium BCP – Taxa de Juro com spread 0,48%
- 2.º Banco BPI, S.A. – Taxa de Juro com spread 0,54%
- 3.º Caixa Geral de Depósitos – Taxa de Juro com spread 0,65%
- 4.º Novo Banco, S.A. – Taxa de Juro com spread 1,1%
- 5.º Caixa de Crédito Agrícola Mutua – Taxa de Juro com spread 1,25%

Todas as deliberações do Júri objeto do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

Audiência Prévia: Nos termos do n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, mais deliberou o júri, por unanimidade, notificar os concorrentes do Relatório Preliminar, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Observações dos Concorrentes

Terminado o período de audiência prévia, verificou o Júri que nenhum concorrente se pronunciou.

Análise Final

Terminado o período de audiência prévia entendeu o júri por unanimidade manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, com a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º Millennium BCP – Taxa de Juro com spread 0,48%
- 2.º Banco BPI, S.A. – Taxa de Juro com spread 0,54%
- 3.º Caixa Geral de Depósitos – Taxa de Juro com spread 0,65%
- 4.º Novo Banco, S.A. – Taxa de Juro com spread 1,1%
- 5.º Caixa de Crédito Agrícola Mutua – Taxa de Juro com spread 1,25%.

O Júri, face ao exposto propõe aprovação da contratação do empréstimo de curto prazo até 500.000,00€, junto do Millennium BCP, de acordo com a proposta apresentada através do ofício comregisto de entrada n.º 914, Proc. 110.03.05 de 07.02.2019.

Nos termos do n.º 3 do artigo 124º do CCP, envia-se o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que constituem o processo ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre aprovação de todas as propostas contidas no presente relatório nomeadamente para efeitos de adjudicação.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou maioria, com os votos contra dos Vereadores José Rocha, Vanessa Pereira e Mauro Mendes, adjudicar a contratação do empréstimo de curto prazo até 500.000,00€, junto do Millennium BCP, de acordo com a proposta apresentada e dar poderes ao Presidente da Câmara, para outorgar o respectivo contrato.

Mais deliberou remeter o processo à próxima Assembleia Municipal, para autorização da contratação de empréstimo.

9- DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidos no uso da competência delegada: Não houveram.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e que vai ser lançada no respetivo livro de actas.

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas 16,15 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada.

E eu, Varlo André Macrin Vimentz, a redigi e subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores,

Joi Quat de Joazeiro
Varlo André Macrin Vimentz

RO. 22 Fevereiro 2019

— a m R.
— a m R.
— a m R.